



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.454/2024
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“PROÍBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNER, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE POÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Roberto de Melo Vieira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido no âmbito do município de Poá, a afixação de placas, faixas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município.

Art. 2º. A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º. A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I- organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II- garantir a segurança das edificações e da população;

III- garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;





EDIÇÃO, Nº 661 | ANO 04 | 18 DE SETEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.454/2024

IV- garantir os padrões estéticos da cidade;

V- estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º. O infrator das normas estabelecidas nesta Lei estará sujeito à penalidade de multa, regulamentada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A atuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator ficará a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 13 de setembro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 661 | ANO 04 | 18 DE SETEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023 - PARTÍCIPES:-
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada pelo Sr. Emerson Tiago Viana – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21 e a Organização - **ALDEIAS INFANTIS S.O.S. BRASIL**, C.N.P.J. nº 35.797.364/0002-00, representada por seus Procuradores - Srs. Josenilson Virgínio da Silva e Adriana Barros Pereira; **PROCESSO Nº 10.619/2024**; **OBJETO:-** Adequação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros recebidos por meio da Emenda Federal nº 202340940004, visando a melhor utilização desses recursos públicos, a fim de remanejar o saldo remanescente de R\$ 130.774,33 (Cento e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) para Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Recursos Humanos), Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e de Consumo – (alimentação, material pedagógico, escritório, vestuário, limpeza e higiene, etc), sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado às fls. 56/82 do Processo nº 10.619/24, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento; **ASSINATURA:-** 12/09/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
EMERSON TIAGO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Autoridade Competente por Delegação nos Termos do Decreto nº 7.960/21

